

RESOLUÇÃO N° 168/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Alterada pela Resolução N° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, Mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49183/2016, de 20 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para aplicação a partir do ano letivo de 2017, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, Mestrado, do Centro de Ciências da Saúde, *campus* de Francisco Beltrão, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 6 de outubro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 168/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE -
MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Ciências da saúde

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais e aprofundar estudos e pesquisas no campo das Ciências da Saúde, em especial na grande área da Medicina I.

Art. 2º Os preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde seguem o disposto nos arts. 1º ao 4º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas gerais para Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde desenvolve atividades de ensino e pesquisa na área de concentração de Ciências da Saúde.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde compreende a formação no nível de Mestrado, tendo seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Art. 6º Os preceitos referentes à coordenação e administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde seguem o disposto no Capítulo II, Seção I, art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as Normas gerais para Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso, encarregado da supervisão didática e administrativa tendo a seguinte constituição:

- I - coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador do Programa;
- III - todos os docentes permanentes do Programa;
- IV - representação dos discentes regulares do Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa, citado no inciso I, é membro nato.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa, no que diz respeito à Resolução 078/2016-Cepe e ao Regulamento Geral do Programa, cabe recurso direto ao Cepe, encaminhado à PRPPG, no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§ 3º As decisões do Colegiado do Programa, contrárias aos dispositivos da Resolução 078/2016-Cepe, e do Regulamento Geral do Programa, devem ser apreciadas pelo Cepe.

§ 4º Demais decisões do Colegiado do Programa sobre questões não especificadas na Resolução 078/2016-Cepe ou no Regulamento Geral do Programa, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

III - propor modificações no Projeto Político-Pedagógico e no Regulamento do Programa;

IV - sugerir ao Centro medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho ou nas Comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos em regulamentação

específica do Programa e nos termos da Resolução nº 078/2016-do Cepe;

XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;

XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação;

XXII - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXIII - constituir comissão de bolsas;

XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVI - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o Cepe;

XXVII - apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXVIII - solicitar, aos órgãos competentes, condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais;

XXIX - deliberar e aprovar Planos de Atividade Discente proposto pelo orientado com anuência do orientador via Sistema Stricto.

Seção II

Da Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa

Art. 10. Os preceitos referentes à "Escolha do Coordenador e Suplente do Coordenador do Programa" seguem a Resolução nº 084/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro de Ciências da Saúde do *campus* de Francisco Beltrão e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa, pedagógica e financeira do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

- VIII - propor a criação de comissões do Programa;
- IX - representar o Programa em todas as instâncias;
- X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e Conselho Universitário;
- XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;
- XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - organizar o calendário e informar ao CCS do *campus* de Francisco Beltrão a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XIV - elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;
- XV - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;
- XVI - elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;
- XVII - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;
- XVIII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da Capes;
- XIX - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente, com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XX - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XXI - encaminhar ao CCS, ao *campus* de Francisco Beltrão e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXII - emitir edital público de inscrição, seleção e matrícula de discentes, credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa, devendo ser apreciado pelo Colegiado;

XXIII - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXIV - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

Art. 12. A Secretaria do Programa adequa sua organização às necessidades do Curso, podendo ser reconfigurada conforme o surgimento de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;

II - preencher as informações do programa para compor o Banco de Dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do Cepe;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar material de expediente necessário;

XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;

XXIV - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXVI - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 14. Neste Regulamento os preceitos referentes à Criação, Funcionamento e Alterações dos Programas seguem o disposto nas Seções I, II e III, respectivos artigos, parágrafos e incisos do Capítulo III da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016 e, adequações deste Capítulo serão colocadas neste Regulamento.

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 15. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde - Mestrado.

Art. 16. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alteração (reformulação e modificação), conforme disposto na Seção III, arts. 16 e 17 e, respectivos parágrafos, do Capítulo III da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Parágrafo único. Após a aprovação do Colegiado do Programa, as duas modalidades de alteração (reformulação e modificação) do PPP e regulamento do Programa devem tramitar, com as devidas justificativas, pelos Conselhos da Unioeste: de Centro, de *Campus*, Cepe e Cou, de acordo com as competências de cada Conselho.

Seção II

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 17. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga-horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 18. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas

§ 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos concluídos no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 19. O Programa obedece ao regime acadêmico trimestral para ofertas das disciplinas, e tem duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses, ambos a contar a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Em caso excepcional, e com a aprovação do Colegiado, podem ser ofertadas disciplinas em período concentrado.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo mencionado no § 1º, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 20. O número mínimo de créditos exigidos no Programa é de 39 créditos, seguindo a seguinte distribuição:

I - nove créditos em disciplinas obrigatórias a serem cursadas neste programa;

II - quinze créditos em disciplinas eletivas (definidas e contidas no plano de atividades do discente);

III - quinze créditos atribuídos à defesa.

Parágrafo único. Os docentes, em casos particulares (licença médica, maternidade e outros), mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso, podem fazer adequações no período de oferta da disciplina.

Art. 21. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de atividades do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas eletivas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo "B".

Art. 22. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente neste Programa como discente especial ou regular podem ser convalidadas na sua totalidade a critério do Colegiado do curso, desde que tenham recebido no mínimo conceito "B".

Art. 23. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial, podem ter até cinquenta por cento delas convalidadas a critério do Colegiado do curso, desde que tenham recebido no mínimo conceito "B".

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 24. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas, conforme exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, e de caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação no qual a disciplina é ofertada.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 6º O estágio de docência não conta créditos e nem carga-horária para integralização de créditos do curso.

Art. 25. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração do estágio de docência é de trinta horas distribuídas, pelo menos, em dois trimestres (ou um semestre), totalizando em média quinze horas por trimestre e não ultrapassando quatro horas semanais;

II - compete à comissão de bolsas registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área e linhas de pesquisa do Programa;

IV - o discente que comprovar experiência na docência em instituições de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 26. Os preceitos referentes ao Corpo Docente seguem o disposto na Seção I, arts. 23 a 31, respectivos parágrafos e incisos do Capítulo IV da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

Art. 27. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos à Unioeste, de acordo com a recomendação do MEC/Capes.

Art. 28. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando supervisionado por um docente do programa, podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Parágrafo único. A proporção do núcleo de docentes permanentes em relação ao total de docentes permanentes e colaboradores do programa deve respeitar o percentual mínimo exigido pela área de avaliação do programa.

Art. 30. A categoria de docentes permanentes deve ser constituída por, pelo menos, dez docentes permanentes doutores com, no mínimo, setenta por cento deles com dedicação integral a instituição e devem, simultaneamente:

- I - desenvolver atividades de ensino no programa, sendo responsável por uma carga mínima de trinta horas anuais;
- II - desenvolver atividades de ensino em curso de graduação da Unioeste, ministrando, no mínimo, uma disciplina por ano letivo;

III - participar das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;

IV - orientar discentes do Programa, sendo, devidamente, credenciados como orientadores.

§ 1º Em caráter excepcional, dadas às especificidades de áreas ou instituições, podem enquadrar-se como docentes permanentes, até o limite de trinta por cento do número total de docentes (incluindo tanto docentes permanentes como colaboradores), profissionais com doutorado que atendam a uma das seguintes condições:

I - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

III - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa e dediquem a este, pelo menos, vinte horas semanais.

§ 2º A critério do Programa, não perdem o *status* de permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, devido a não programação de oferta de disciplina sob sua responsabilidade na pós-graduação ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 3º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico e Científico da Capes e pelo Regulamento próprio do Programa.

Art. 31. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e

em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 32. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, restringindo ao máximo de quarenta por cento do total de docentes do curso, mas que participarem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste, procurando desenvolver as atividades dentro da área de proposição do programa (MEDICINA I).

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame de qualificação ou de defesa final de trabalho ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A oferta de disciplina regular ou tópicos especiais pelo pesquisador/profissional externo ao Programa deve ser em conjunto com um professor credenciado no Programa na categoria permanente, inclusive as atividades divididas entre ambos, não, necessariamente, de modo proporcional, devidamente, registradas no Plano de Ensino aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Centro.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 33. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 34. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término da disciplina, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto e posterior entrega do Diário de Classe (até quinze dias após o término da disciplina), preenchido e assinado pelo coordenador, à Secretaria Acadêmica;

IV - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

V - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

VI - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento, da Permanência e do Descredenciamento

Art. 35. As normas para credenciamento, permanência e descredenciamento docente estão contidas em Regulamento próprio do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, apreciado pelo Colegiado e, devidamente, matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao discente regular da Unioeste e do Programa, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 37. O número de vagas do Programa é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa,

observado a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do CCS e Cepe.

Art. 38. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes pode ser feita nova seleção em prazos, também, definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 3º Durante o processo de seleção para aluno regular podem ser ofertadas vagas para um público específico, visando atender convênios institucionais e à qualificação de profissionais de empresas e instituições públicas e privadas, no limite de dez por cento das vagas aprovadas pelo Cepe.

§ 4º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

~~**Art. 39.** No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:~~

Art. 39. No ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deve preencher o formulário via Sistema Stricto (sistema online da instituição), anexando os documentos exigidos pelo Edital público de seleção. (redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

~~I - requerimento de inscrição e outros documentos disponíveis no edital; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~II - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~III - Currículo Lattes comprovado; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~IV - Projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~V - documentos pessoais; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~a) uma foto 3x4 recente; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~b) cópia da carteira de identidade; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~c) CPF; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~d) título de eleitor; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~e) certificado de reservista; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~f) certidão de nascimento ou casamento; (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~g) fotocópia da folha de identificação de passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro. (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

~~§ 1º No caso de estrangeiro atender às exigências de MEC.~~

§ 1º No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específicas da Unioeste. (redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

~~§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.~~

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa. (redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

Art. 40. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos o Colegiado do Programa constitui comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 41. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa compreende as etapas:

I - prova escrita em conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

II - análise do projeto de Pesquisa, de caráter classificatório;

III - análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;

IV - arguição sobre o Projeto de Pesquisa e Currículo, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação final dos candidatos é definida mediante a média ponderada resultante das notas obtidas nas etapas I, II, III e IV, sendo que a etapa I tem peso dois e as etapas II, III e IV peso um.

§ 2º Em caso de empate na classificação final, o desempate é definido de acordo com a seguinte ordem:

I - maior nota da prova escrita

II - maior nota no projeto de pesquisa;

III - maior nota no currículo Lattes.

§ 3º As notas das etapas I, II, III e IV do art. 41 são atribuídas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º Na etapa eliminatória, a nota mínima para aprovação é de 70 (setenta).

§ 5º Os critérios para o processo de avaliação, adotados pelo Colegiado do Programa, são informados no edital de seleção.

§ 6º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme, previamente, definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 42. Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 43. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é realizada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 44. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando na Secretaria Acadêmica indicado no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em, curso reconhecido pelo MEC/CNE e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O discente deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 45. O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Secretaria Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos no edital do Programa.

Art. 46. O discente matriculado deve fazer a inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o Plano de Atividades Discente, via Sistema Stricto, a cada trimestre letivo, até a conclusão final do Programa, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

§ 1º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

§ 2º Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido, a anuência caberá à coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste (Resolução vigente do Cepe que regulamenta admissão, na pós-graduação, de aluno estrangeiro).

Art. 47. A critério do Colegiado e, desde que existam vagas nas disciplinas, é aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação credenciado MEC/Capes, em disciplinas do Programa, e o discente se submete ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, se caracterizando como tal.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º do art. 47, a avaliação e a emissão de certificado são realizadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Art. 48. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula em disciplinas necessárias para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias.

§ 4º Nos casos em que envolvam casos graves de saúde, licenças médicas, de maternidade ou outros cabe ao Colegiado do Programa definir sobre atividades domiciliares, trancamento e afastamento discente.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador

Art. 49. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador (es), portadores de grau de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, oito dentro do Programa de pós-graduação, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades discente, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desempenho de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e dissertação;

Art. 52. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 53. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Nota	Valor	Significado
A - Excelente	(90 - 100)		com direito a créditos
B - Bom	(80 - 89)		com direito a créditos
C - Regular	(70 - 79)		com direito a créditos
D - Deficiente	(< 70)		sem direito a créditos
I - Incompleto	-----	----	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I (incompleto)' indica situação provisória de discente que, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos, e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.]

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 54. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 55. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - mais de um conceito "D";
- II - não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;
- III - por sua própria iniciativa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V - quando for caso, duas reprovações no exame de qualificação e/ou exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VII - não obtenção do coeficiente de rendimento "CR" no mínimo igual a dois, conforme equação:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_N \times NCD_N)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_N},$$

sendo:

- a) VCD - Valor do conceito da disciplina;
- b) NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante, ao orientador e à Secretaria Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 56. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de 65%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado o discente está reprovado na disciplina, com conceito "D".

Art. 57. O prazo de duração do curso de Mestrado é de, no mínimo, doze meses e, no máximo, 24 meses, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, não podendo exceder a seis meses.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

Art. 58. O discente desligado do Programa pode reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deve submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos de disciplinas

cursadas como aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

~~**Art. 59.** O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado por uma Comissão de docentes indicada pelo Colegiado e acompanhada pela Coordenação do Programa.~~

Art. 59 O Exame de proficiência em Língua Estrangeira pode ser oferecido pelo PPGCAS realizado por uma Comissão de docentes aprovada pelo Colegiado do Programa. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

~~§ 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.~~

§ 1º A verificação da Proficiência em Língua Estrangeira é realizada de acordo com os critérios e períodos publicados em edital pela comissão aprovada pelo Colegiado do Programa. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

~~§ 2º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério do Colegiado.~~

§ 2º Pode ser feito teste de proficiência feito em outras IES, a critério do Colegiado do Programa. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

Art. 60. Os discentes devem demonstrar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deve comprovar proficiência em língua portuguesa.

~~§ 2º O discente deve ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira durante o primeiro ano de curso ou, em segunda oportunidade, no ano seguinte ao da sua entrada no Programa, caso não seja aprovado na primeira oportunidade.~~

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer no prazo de até noventa dias (três meses) da data de apresentação da dissertação, considerando 24 meses de curso. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 3º No caso de duas reprovações na prova de proficiência em língua estrangeira o discente é eliminado do Programa.

§ 4º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 61. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 62. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação, somente, pode ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos

em disciplinas exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação é oral e deve ocorrer até 180 dias (seis meses) da data de apresentação da dissertação, considerando 24 meses de curso.

§ 3º O candidato tem trinta minutos para apresentar o trabalho, e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado que é de "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 63. Dos três membros que compõem a banca dois são do quadro efetivo do programa Ciências Aplicadas à Saúde (CAS), sendo o orientador o Presidente da comissão; o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade.

~~VI **Parágrafo único.** Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste. (Revogado pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

§ 1º Deve constar da banca de qualificação um suplente pertencente ao PPGCAS e um suplente externo ao PPGCAS. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 2º No caso de haver coorientação, o coorientador poderá participar da banca de qualificação como membro efetivo ou suplente. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 3º Em casos excepcionais, para realização da banca de qualificação, a participação do membro externo ao Programa poderá ser através de uso de tecnologia de videoconferência de

diversas modalidades, desde que seja em tempo real. (redação dada pela Resolução n° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

~~**Art. 64.** Para o exame de qualificação o discente deve protocolar na secretaria do Programa o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação assinado pelo discente e pelo orientador, com um mínimo de trinta dias antes dos seis meses que antecedem a data da defesa, considerando o 2º ano letivo, e deve entregar, junto, as quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação e a cópia do certificado de Aprovado no Exame de Proficiência.~~

Art. 64 Para o exame de qualificação o discente deve protocolar, na Secretaria do PPGCAS, com, no mínimo —vinte dias de antecedência, o requerimento de solicitação de exame de qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador, juntamente, com uma cópia impressa do trabalho a ser qualificado, e enviar uma cópia do arquivo no formato Word e uma cópia no formato PDF ao e-mail da coordenação do Programa (beltrao.ppgcas@unioeste.br). (redação dada pela Resolução n° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

~~**Parágrafo único.** O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo(s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem desenvolvidas.~~

Parágrafo único. A cópia entregue impressa deve estar encadernada em espiral e conter os requisitos estipulados no regulamento do Exame de Qualificação, aprovado pelo Colegiado do Programa. (redação dada pela Resolução n° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

Art. 65. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo de três meses.

Art. 66. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 67. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

~~**Art. 68.** A composição da banca examinadora de dissertação, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento. (redação dada pela Resolução n° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).~~

Art. 68 A composição da banca examinadora de dissertação bem como data e horário para defesa devem ser encaminhadas a Secretaria do PPGCAS pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

~~§ 1º Junto com o requerimento devem ser protocolados e endereçado à secretaria do programa o número de cinco exemplares impressos da dissertação.~~

§ 1º Junto com o requerimento de solicitação de defesa devem ser protocolados, na secretaria do Programa, uma cópia impressa da dissertação, e enviado no e-mail da coordenação do Programa (beltrao.ppgcas@unioeste.br), uma cópia do arquivo em formato Word e PDF, até vinte dias antes da data da defesa. (redação dada pela Resolução n° 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).

§ 2º Também, deve ser protocolado e endereçado à Secretaria (junto aos documentos do § 1º do art. 68) o comprovante do recebimento de envio da submissão do artigo à revista científica (no mínimo, *Qualis-Capes B3* para área de avaliação da Medicina I).

~~§ 3º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.~~

§ 3º A dissertação deve ser apresentada de acordo com o regulamento da dissertação aprovado pelo Colegiado do PPGCAS. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

~~§ 4º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.~~

§ 4º É permitido a apresentação da versão final da dissertação com o(s) artigo(s) redigido(s) em língua estrangeira. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

~~Art. 69. A defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.~~

Art. 69. A defesa da dissertação deve ocorrer em sessão pública e no caso de patente, os presentes devem assinar o termo confidencial. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 1º A banca examinadora para dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente ao programa e outro membro é externo ao Programa.

§ 2º Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º Na hipótese de participação de coorientador na banca examinadora de dissertação este não é considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e não tem direito a voto. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 5º Em casos excepcionais, para realização da banca de dissertação, a participação do membro externo ao Programa pode ser através do uso de tecnologia de videoconferência de diversas modalidades, desde que seja em tempo real. **(Parágrafo incluído pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

Art. 69-A A apresentação do trabalho pelo candidato é de até trinta minutos, seguida da arguição pela banca examinadora, e o candidato tem vinte minutos para responder a arguição de cada membro. **(Artigo incluído pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

Art. 70. No exame da dissertação é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso.

~~**Art. 71.** O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho (a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora).~~

Art. 71 O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria do PPGCAS a versão definitiva da dissertativa no formato RTF e PDF, gravados em mídia digital sem proteção, de acordo com o regulamento da dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidos pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

~~§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do campus de Francisco Beltrão um exemplar da dissertação definitiva.~~

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca da Universidade estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, campus de Francisco Beltrão um exemplar da dissertação definitiva. **(redação dada pela Resolução nº 185/2018-Cepe, de 16 de agosto de 2018).**

Art. 72. O título de mestre, somente, é expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 73. O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia na íntegra da dissertação no formato RTF e PDF sem proteção, em mídia digital.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 74. Para obtenção do grau de mestre o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção científica conforme estabelecido no regulamento do Programa (§ 2º do art. 67);

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

V - defesa e aprovação de sua dissertação;

VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.

Art. 75. Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as etapas e exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma (à Divisão de Registro de Diplomas), seguindo regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 76. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, as quais seguem o disposto na Seção I, respectivos artigos e parágrafos únicos, do Capítulo VII da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, quando requerida, à PRPPG, e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.

§ 2º É de responsabilidade da direção do *campus* de Francisco Beltrão, juntamente, com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 77. A necessidade de recursos levantada por parte de professores credenciados e discentes deve ser feita por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 78. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 79. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa pela própria universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 80. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de pós-graduação é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 82. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 83. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração do Programa

Art. 84. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Art. 85. A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 86. O Colegiado do Programa pode fixar normas internas para o Programa de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução vigente do Cepe.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

Art. 87. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 88. O Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da

Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único. O Colegiado fixa e mantém atualizadas as normas internas e critérios específicos do Programa de Pós-graduação, obedecendo ao que dispõe o art. 77, Seção III, Capítulo VII da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, (referenciado neste Regulamento pelo art. 87), devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados para à PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 89 pode ser reduzido.

Art. 90. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Programa.